



Prefeitura Municipal de Quadra
“Capital do Milho Branco”
Paço Municipal José Darci Soares

LEI Nº 997/2025
DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação do cardápio da merenda escolar nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino e no site oficial da Prefeitura Municipal de Quadra/SP e dá outras providências.”

Lheonides de Oliveira Andrade, Prefeita do Município de Quadra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Quadra aprovou, e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a divulgar, semanalmente, o cardápio da merenda escolar oferecida nas escolas da rede pública municipal de ensino de Quadra/SP.

Parágrafo único – A divulgação do cardápio ocorrerá:

I – em local visível e de fácil acesso nas dependências de cada unidade escolar, permitindo a consulta por alunos, pais e responsáveis;

II – no site oficial da Prefeitura Municipal de Quadra/SP, e, sempre que possível, nas redes sociais oficiais do município.

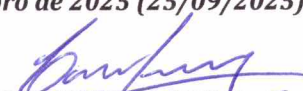
Art. 2º - O descumprimento desta lei será comunicado ao Conselho de Alimentação Escolar (CAE), para que adote as providências cabíveis junto ao Poder Executivo.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quadra, 25 de setembro de 2025


LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUADRA-SP

Publicado e registrado em livro próprio da Secretaria da Prefeitura do Município de Quadra, Estado de São Paulo, e afixado no quadro de publicações instalado no átrio desta Municipalidade aos vinte e cinco dias do mês de setembro de 2025 (25/09/2025).


CRISTIANO SOARES
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO